

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.295 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

"Proíbe a realização de torneios de tiro ao alvo com sacrifício de aves ou animais."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a realização de qualquer concurso, competição, torneio, certame, disputa ou treinamento, que tenha por finalidade a prática de tiro ao alvo, com sacrifício de aves ou animais.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal da Defesa Social exercer a fiscalização do disposto neste artigo.

§ 2º - Ao infrator do disposto neste artigo serão aplicadas as seguintes sanções:

a - Multa equivalente a 100 UFM'S (Unidades Fiscais do Município);

b - Na reincidência, a entidade promotora do evento terá seu alvará cassado;

c - Se pessoa física, deverá pagar multa com o valor decuplicado.

§ 3º - As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas sem prejuízo de medidas judiciais que venham a ser tomadas pela Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Defesa Social, ao tomar conhecimento, antecipadamente, da promoção de eventos previstas no artigo 1º, deverá impedir sua realização.

Art. 3º - Os animais destinados à prática proibida pelo artigo 1º, deverão ser confiscados pela Secretaria Municipal da Defesa Social e destinados:

I - Se mortos e em bom estado, às entidades filantrópicas que forneçam alimentação gratuita a carentes;

II - Se vivos e saudáveis, deverão ser soltos em reservas biológicas estaduais.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 13 de dezembro de 1995.

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende)